



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012](#), que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - incisos VIII e XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no art. 206-A da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da [Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos, para os portadores de doenças crônicas definidas pelas áreas de saúde dos ramos do MPU e para os servidores que exerçam funções de segurança institucional;

.....

Art. 5º

.....

§ 1º

.....

IV) por empresa contratada, de acordo com o previsto no inciso III do caput deste artigo.

.....

Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU efetuar os exames em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão da tabela do Plan-Assiste.

.....

Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde.

.....

§ 3º Compõem o Protocolo de Exame Periódico de Saúde:

.....

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que exerçam funções de segurança institucional deverão efetuar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

.....

§ 6º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após feitos os exames, o atestado médico conclusivo para finalização do processo.

§ 7º Será facultativo o exame de mamografia de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.

Art. 8º É lícito ao membro ou servidor, exceto os servidores que exerçam funções de segurança institucional, recusar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria

.....". Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 7º da [Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 19 set, . Seção 1, p. 90](#).